

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.07.15.01

Processo Administrativo nº. 2026.07.15.01 - Compras

1 - Informações Básicas

Local: São Benedito

Data: 15 de julho de 2026

COD. UASG: 981547

Fundamentação Legal:

Lei 14.133/2021 e Decreto 054/2023

2 - Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, §1º, I)

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de São Benedito/CE é responsável pela gestão e manutenção da sinalização viária horizontal, atividade essencial ao ordenamento do tráfego e à segurança de pedestres, condutores e demais usuários das vias públicas. O desgaste progressivo das demarcações, provocado pelas intempéries, pelo volume de tráfego e pela expansão do perímetro urbano, ocasiona perda de legibilidade e demanda intervenções frequentes de manutenção e renovação.

Atualmente, a capacidade operacional disponível mostra-se limitada para atender às rotinas de demarcação com a agilidade e a padronização necessárias. Essa situação pode comprometer a segurança viária, especialmente em áreas escolares, corredores de transporte e acessos às unidades de saúde, além de ampliar riscos de acidentes, retrabalhos e dificuldades na adequada organização do trânsito.

Nesse contexto, a necessidade administrativa consiste em dotar a Secretaria de condições materiais e operacionais adequadas para executar, manter e renovar a sinalização viária horizontal com maior regularidade, precisão, uniformidade e eficiência. Para tanto, mostra-se necessária solução que contemple máquina de demarcação viária e reboque tipo carreta para seu transporte, permitindo maior mobilidade e capacidade de atendimento às demandas da malha viária municipal.

Com a contratação, pretende-se ampliar a capacidade operacional da Secretaria, proporcionar maior agilidade e padronização das intervenções, reduzir retrabalhos, otimizar o emprego das equipes e dos insumos e elevar a efetividade da sinalização horizontal, contribuindo diretamente para a segurança viária e o ordenamento do tráfego municipal.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às prioridades municipais de segurança viária, estando prevista no Plano de Contratações Anual sob o nº 127/2025 e classificada no DFD com grau de prioridade alto, evidenciando a relevância da solução para a continuidade e melhoria dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos

3 - Área(s) requisitante(s)

Nº do DFD

Identificação do Órgão Emissor do DFD

2026.06.09.001

17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos

Responsável: Stenio Rafael Gomes Damasceno

Matrícula/Portaria: 0535334

4 - Demonstração da previsão (ou não) da contratação no PCA (Art. 18, §1º, II)

Nº. no PCA:

Grau de Prioridade:

Data desejada da Contratação:

JUSTIFICATIVA - ELABORAÇÃO DO PCA - 2026: O Município de São Benedito, seguindo as exigências dos artigos 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adicionalmente, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 127/2025, foi preparado em conformidade com a legislação vigente, garantindo transparência e eficiência nas contratações públicas

5 - Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III)

A contratação deverá assegurar o fornecimento de máquina de demarcação viária e reboque tipo carreta para transporte do equipamento, em condições adequadas de funcionamento, segurança, resistência e durabilidade, compatíveis com a utilização nas atividades de execução, manutenção e renovação da sinalização viária horizontal. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos e padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, observando-se a compatibilidade operacional entre a máquina e o respectivo meio de transporte. O DFD prevê a aquisição de 01 unidade de cada

ETP nº. 2026.07.15.01

Relatório emitido por: GoverLance

Página 1 de 6

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.07.15.01

Processo Administrativo nº. 2026.07.15.01 - Compras

equipamento, indicando, para a máquina, conjunto aplicador com duas pistolas mecânicas e martelo pneumático e, para a carreta, características compatíveis com o transporte do equipamento.

Os equipamentos deverão ser entregues completos, acompanhados de todos os componentes, acessórios e documentos indispensáveis à sua regular utilização, quando aplicáveis, e em condições de imediato funcionamento. Deverão ser observadas as normas técnicas, de segurança, trânsito e demais disposições legais pertinentes à natureza de cada bem, especialmente quanto ao reboque destinado à circulação e ao transporte do equipamento, sem prejuízo dos requisitos específicos a serem detalhados no Termo de Referência.

Quanto à padronização, serão utilizados como referência os códigos do CATMAT/CATSERV do Governo Federal, constantes do DFD, sem prejuízo da adoção de especificações próprias pela Administração para melhor caracterização das funcionalidades e características efetivamente necessárias. O DFD identifica os códigos CATMAT 629974, para a carreta, e CATMAT 637417, para a máquina de demarcação viária. As especificações complementares deverão possuir caráter funcional e objetivo, admitindo-se bens equivalentes ou de qualidade superior, conforme já previsto no próprio DFD, de modo a evitar direcionamento de marca e preservar a competitividade.

Por se tratar de aquisição de bens permanentes, e não de contratação de serviços, não se aplica a classificação quanto à natureza continuada ou não continuada dos serviços. Deverão ser estabelecidas no Termo de Referência condições relativas à entrega, recebimento, garantia, assistência técnica, substituição ou correção de eventuais bens que apresentem vícios ou desconformidades, conforme aplicável às características dos equipamentos adquiridos.

No tocante à sustentabilidade, deverão ser observados, no que couber à natureza do objeto, critérios destinados à durabilidade e vida útil dos equipamentos, eficiência no emprego de materiais e insumos, adequada manutenção e redução da geração de resíduos decorrentes de substituições prematuras. As embalagens, peças, componentes e demais resíduos eventualmente decorrentes do fornecimento deverão receber destinação ambientalmente adequada, quando aplicável, observando-se as normas ambientais pertinentes e as diretrizes cabíveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem a imposição de exigências ambientais desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

6 - Levantamento de Mercado (Art. 18, §1º, V)

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado capazes de ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos na execução e manutenção da sinalização viária horizontal. Em linhas gerais, apresentam-se como soluções possíveis: a aquisição dos equipamentos, com incorporação ao patrimônio municipal; a locação de máquina e equipamentos para utilização conforme a demanda; ou a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sinalização viária horizontal, com disponibilização de equipamentos e mão de obra próprios.

Considerando que a necessidade possui caráter recorrente, decorrente do desgaste natural das demarcações causado pelas intempéries, pelo volume de tráfego e pela expansão do perímetro urbano, verifica-se a necessidade de intervenções periódicas na malha viária. O DFD registra, inclusive, que a capacidade operacional atualmente disponível é limitada e que se pretende proporcionar maior agilidade, uniformidade e eficiência às atividades executadas pela própria Secretaria. Nesse contexto, a locação implicaria pagamentos sucessivos e disponibilidade condicionada a terceiros, enquanto a terceirização integral transferiria a execução de atividades que podem ser realizadas pela estrutura operacional municipal.

Em observância ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021, a opção pela aquisição mostra-se, em princípio, mais adequada à necessidade administrativa, considerando a perspectiva de utilização continuada dos equipamentos ao longo de sua vida útil, a incorporação dos bens ao patrimônio público e a possibilidade de utilização conforme as demandas da Secretaria, sem necessidade de novas contratações ou locações a cada intervenção. A aquisição tende, portanto, a proporcionar maior autonomia operacional e disponibilidade dos equipamentos, devendo sua vantagem econômica ser confirmada pela pesquisa de preços e demais elementos da fase preparatória.

Quanto à configuração da solução, o mercado dispõe de máquinas específicas para demarcação viária e de reboques compatíveis com o transporte desses equipamentos. Para a carreta de transporte, está prevista expressamente a possibilidade de fornecimento de equipamentos equivalentes ou melhores, circunstância que permite a participação de diferentes fabricantes e fornecedores e evita a vinculação da contratação a marca ou modelo específico.

Diante das alternativas avaliadas, considera-se que a aquisição da máquina de demarcação viária juntamente com reboque tipo carreta compatível para seu transporte apresenta solução adequada à necessidade identificada, proporcionando autonomia, disponibilidade, mobilidade e melhor aproveitamento da estrutura e das equipes municipais. Na etapa de pesquisa de preços, deverão ser consideradas fontes diversificadas e, quando disponíveis, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, de modo a verificar preços praticados, especificações usuais e eventuais evoluções tecnológicas, assegurando que a solução definitiva represente o melhor custo-benefício para a Administração.

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.07.15.01

Processo Administrativo nº. 2026.07.15.01 - Compras

7 - Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, VII)

A solução consiste na Aquisição de máquina de demarcação viária e reboque tipo carreta para transporte de equipamento, destinados à execução e manutenção da sinalização viária horizontal, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de São Benedito/CE. Os bens possuem caráter complementar, uma vez que a máquina será empregada diretamente nas atividades de demarcação, enquanto o reboque permitirá seu adequado transporte e deslocamento até os diferentes locais de intervenção na malha viária municipal.

Conforme o DFD, a solução compreende 01 (uma) máquina de demarcação viária, tendo como referência o CATMAT nº 637417, acompanhada de conjunto aplicador com 02 (duas) pistolas mecânicas e martelo pneumático, e 01 (um) reboque tipo carreta, CATMAT nº 629974, destinado ao transporte do equipamento, com características de capacidade e estrutura compatíveis com essa finalidade. As referências constantes do DFD admitem equipamentos equivalentes ou melhores, devendo as especificações definitivas do Termo de Referência privilegiar requisitos técnicos, funcionais, de desempenho, segurança e qualidade, preservando a competitividade e evitando direcionamento indevido a fabricante ou marca específica.

A solução deverá contemplar o fornecimento dos equipamentos completos, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, acompanhados dos componentes, acessórios e documentação necessários à sua operação, transporte e regular utilização, quando aplicáveis. Deverão ser observadas as condições de entrega, recebimento, garantia e demais obrigações que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência, de forma a assegurar que os bens efetivamente atendam à finalidade pretendida pela Administração.

A escolha pela aquisição integrada dos equipamentos justifica-se pela necessidade de proporcionar autonomia, mobilidade e disponibilidade operacional à Secretaria, permitindo que as intervenções sejam realizadas conforme as necessidades da malha viária, especialmente diante do desgaste das demarcações e da necessidade de intervenções mais frequentes identificadas no DFD. Espera-se, com a solução, ampliar a capacidade e a precisão das atividades, reduzir retrabalhos, otimizar o emprego das equipes e dos insumos e conferir maior uniformidade e agilidade à manutenção da sinalização horizontal.

Quanto à habilitação, considerando que o objeto corresponde ao fornecimento de bens permanentes, cujas características podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, eventuais requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira deverão limitar-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade do fornecedor de cumprir as obrigações assumidas, observados a proporcionalidade, a pertinência com o objeto e os limites previstos na legislação, vedadas exigências excessivas ou sem justificativa técnica que possam restringir indevidamente a competitividade.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos e na composição mínima necessária para estruturar a execução e manutenção da sinalização viária horizontal do Município. Conforme o DFD nº 2026.06.09.001, foram previstas 01 (uma) máquina de demarcação viária e 01 (um) reboque tipo carreta para transporte do equipamento, quantitativos considerados suficientes para atendimento da demanda atualmente identificada.

A definição de uma unidade de cada equipamento decorre da complementaridade funcional dos bens: a máquina será utilizada diretamente na execução e renovação das demarcações viárias, enquanto o reboque possibilitará seu transporte e deslocamento até os diversos pontos da malha viária municipal. Dessa forma, a aquisição conjunta permite constituir uma estrutura operacional completa, sem necessidade, neste momento, de aquisição de equipamentos adicionais.

Os quantitativos também se mostram compatíveis com a finalidade de ampliar a capacidade operacional da Secretaria, atualmente considerada limitada para atender às rotinas de demarcação e renovação das marcas viárias. A disponibilização desse conjunto permitirá maior agilidade, regularidade e padronização das intervenções, contribuindo para redução de retrabalhos e melhor aproveitamento das equipes e dos insumos disponíveis.

Assim, a estimativa de 01 (uma) unidade de cada item observa critérios de necessidade, suficiência e razoabilidade, buscando atender à demanda administrativa sem aquisição de quantitativos superiores aos efetivamente justificados, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e adequado planejamento das contratações públicas.

8 - Estimativa das Quantidades da Contratação (Art. 18, §1º, IV)

Seq. Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento
00001	1,00	Unidade

ETP nº. 2026.07.15.01

Relatório emitido por: GoverLance

Página 3 de 6

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.07.15.01

Processo Administrativo nº. 2026.07.15.01 - Compras

Descrição Detalhada: 629974 - Carreta ITH (equivalente ou melhor) para transporte equip; ith 2/100; Carreta para transporte de equipamento aro 15 pneus 205x65r niev/vin: 9a9rhca2eppep5007, marca da carreta/modelo 722200r hilario/rhca2e4r (equivalente ou melhor) carroceria aberta, numero de eixos 1 eixo pbt 2; 5ton, capacidade de carga 2,10ton, cor preta ano de fabricação/modelo: 2023/2023.

00002

1,00

Unidade

Descrição Detalhada: 637417 - Equipamento lth 2/100 - máquina de demarcação viária marca hilario modelo ith 2/100 de serie: 808/2023 (equivalente ou melhor), acompanha conjunto aplicador com 2 pistolas mecânicas e martelete pneumático.

9 - Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, VI)

O setor competente da Secretaria de Administração realizará pesquisas de preços conforme orientações da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 54/2023 para a estimativa do valor da contratação.

O custo estimado da contratação possuirá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Abaixo estão as justificativas para a utilização do sigilo do orçamento estimado da contratação:

* Princípio da Competitividade e Eficiência: A Lei nº 14.133/2021 busca promover a concorrência e eficiência nas licitações; ocultar os preços estimados até a fase de lances incentiva maior participação de licitantes, resultando em propostas mais competitivas.

* Estratégia de Negociação: Manter os preços estimados ocultos permite que a Administração conduza negociações mais eficazes durante a fase de lances; ajustes nos preços, prazos ou outras condições podem ser realizadas para obter melhores propostas.

* Prevenção de Conluio e Formação de Cartéis: a divulgação prévia dos preços estimados pode facilitar acordos entre licitantes, prejudicando a concorrência; ocultar esses valores até a fase de lances dificulta a coordenação indevida entre participantes.

* Flexibilidade e Adaptação às Circunstâncias: em situações excepcionais, como mudanças no mercado, a Administração pode precisar ajustar os preços estimados; manter esses valores ocultos permite maior flexibilidade para reavaliar e adaptar as estimativas conforme necessário.

* Sigilo Comercial e Estratégico: proteger os preços estimados até a fase de lances respeita o sigilo comercial e estratégico das licitantes.

Vale mencionar que o sigilo não é absoluto e, na prática, funciona como uma "publicidade diferida", estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno sendo tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme especifica o art. 56 do Decreto Municipal nº 54/2023

10 - Justificativa para o (não) parcelamento da solução (Art. 18, §1º, VIII)

Considerando as características da contratação, entende-se tecnicamente justificável o não parcelamento da solução e a formação de grupo único, composto pela máquina de demarcação viária e pelo reboque tipo carreta destinado ao seu transporte. Embora os bens possuam naturezas individualmente identificáveis, apresentam relação funcional direta e complementar, uma vez que a máquina será empregada na execução e manutenção da sinalização horizontal, enquanto a carreta viabilizará seu transporte e deslocamento para os diversos pontos da malha viária municipal. O próprio DFD estrutura a solução com a aquisição de 01 (uma) unidade de cada equipamento para atendimento da mesma necessidade administrativa.

A formação de grupo único, com julgamento pelo menor preço global do grupo, mostra-se adequada desde que seja assegurada a adjudicação conjunta dos dois itens, buscando garantir a compatibilidade operacional e dimensional entre a máquina e o respectivo reboque, bem como concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pela entrega da solução completa e funcional. Essa modelagem reduz os riscos de incompatibilidade entre equipamentos adquiridos de fornecedores distintos, de divergências quanto às responsabilidades e de dificuldades na entrega e disponibilização do conjunto para uso pela Administração.

Sob o aspecto econômico e competitivo, o agrupamento envolve apenas dois itens diretamente relacionados, não se verificando, a partir das informações constantes do DFD, fracionamento de grande diversidade de bens ou reunião de objetos sem correlação. A contratação conjunta poderá ainda favorecer economia de escala e racionalização dos custos associados ao fornecimento, transporte, entrega e recebimento dos equipamentos. De todo modo, a pesquisa de mercado deverá confirmar a existência de fornecedores capazes de comercializar a solução conjunta, de forma que o agrupamento não resulte em restrição injustificada à competitividade.

Assim, à luz da finalidade pretendida e da complementaridade dos equipamentos, justifica-se o não parcelamento da solução e a licitação em grupo único, por se considerar que a contratação conjunta oferece melhores condições para assegurar compatibilidade, funcionalidade, eficiência operacional e gestão contratual, sem prejuízo da competitividade

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI)

A partir das informações constantes do DFD nº 2026.06.09.001, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou planejadas que constituam condição necessária para a realização da presente contratação. A solução foi estruturada

ETP nº. 2026.07.15.01

Relatório emitido por: GoverLance

Página 4 de 6

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.07.15.01

Processo Administrativo nº. 2026.07.15.01 - Compras

para atender diretamente à necessidade de ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos na execução, manutenção e renovação da sinalização viária horizontal.

Os próprios itens que compõem a contratação possuem relação de complementaridade entre si e integram uma única solução, não caracterizando contratações distintas ou interdependentes. O DFD prevê a aquisição de 01 (uma) unidade de cada bem, destinada ao atendimento da mesma finalidade administrativa.

Eventuais aquisições futuras de tintas, solventes, microesferas de vidro, materiais de sinalização, peças, componentes ou serviços de manutenção poderão guardar correlação com a utilização dos equipamentos, porém não constam do DFD analisado como integrantes ou condicionantes desta contratação. Caso tais necessidades sejam posteriormente identificadas, deverão ser objeto de planejamento próprio, observando-se a compatibilidade com os equipamentos adquiridos e evitando-se sobreposição de objetos, desperdícios ou contratações antieconômicas

12 - Resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX)

Com a contratação, pretende-se ampliar e aprimorar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos para execução, manutenção e renovação da sinalização viária horizontal, proporcionando maior agilidade, regularidade, precisão e padronização das intervenções realizadas na malha viária do Município de São Benedito/CE.

A disponibilização de máquina própria de demarcação viária, acompanhada de reboque compatível para seu transporte, deverá conferir maior autonomia às equipes municipais, permitindo o deslocamento do equipamento aos locais de intervenção e respostas mais tempestivas às demandas, especialmente em áreas escolares, corredores de transporte, acessos às unidades de saúde e demais pontos que necessitem de implantação ou renovação da sinalização.

Sob o aspecto da economicidade e eficiência, busca-se reduzir retrabalhos, otimizar a utilização das equipes e dos insumos empregados nas atividades de demarcação e proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal e utilização conforme as necessidades da Administração. Espera-se, ainda, maior uniformidade e estabilidade das marcas viárias e fortalecimento do planejamento das intervenções.

Como benefício direto à sociedade, espera-se melhorar a qualidade e a efetividade da sinalização horizontal, favorecendo o ordenamento do tráfego e proporcionando melhores condições de segurança para pedestres, condutores e demais usuários das vias públicas, com consequente mitigação dos riscos de acidentes e conflitos decorrentes de sinalização desgastada ou insuficiente.

Por se tratar de aquisição de bens permanentes, e não de contratação de serviços com mensuração continuada de desempenho, não se mostra aplicável a adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, devendo o alcance dos resultados ser acompanhado por meio da fiscalização do recebimento, da verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas e da efetiva disponibilização dos bens para atendimento das atividades da Secretaria

13 - Providências a serem tomadas previamente ao contrato (Art. 18, §1º, X)

Para a efetiva realização do objeto proposto, serão adotadas providências administrativas e legais que assegurem a regularidade, a transparência e a economicidade do processo de contratação, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes. Inicialmente, a área demandante, por meio deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresenta a justificativa da necessidade da contratação, acompanhada da descrição da solução, dos requisitos, do levantamento de mercado, da indicação dos resultados pretendidos e das contratações correlatas ou interdependentes, elementos que fundamentarão a elaboração do Termo de Referência, documento essencial para a modelagem da licitação.

Em seguida, será providenciada a abertura formal do processo administrativo de contratação, com a instrução de todas as peças obrigatórias, incluindo a aprovação do ETP pela autoridade competente, a juntada da pesquisa de preços e a análise jurídica, a fim de garantir que o certame seja conduzido de forma legal e eficiente. A modalidade a ser utilizada será o pregão eletrônico, considerando a natureza técnica do objeto e a vantagem do modelo competitivo.

O pregoeiro oficial do município ficará responsável por conduzir o processo licitatório, com apoio da equipe de planejamento da contratação e dos setores técnico e jurídico, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa. Concluído o certame e firmado o contrato, caberá à Secretaria Contratante emitir as ordens de fornecimento e acompanhar a execução contratual por meio do fiscal e gestor designados, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o atingimento dos resultados esperados e a avaliação contínua do desempenho da contratada.

Por fim, ao término do contrato, será realizada avaliação final da execução, com base nos resultados obtidos, nos indicadores de desempenho e na efetividade das ações desenvolvidas, a fim de subsidiar futuras contratações e garantir a adequada prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle. Essas providências, articuladas e documentadas, asseguram que a contratação ocorra dentro dos parâmetros legais, com foco em eficiência, qualidade e interesse público

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº. 2026.07.15.01

Processo Administrativo nº. 2026.07.15.01 - Compras

14 - Impactos ambientais e tratamentos (Art. 18, §1º, XII)

A aquisição e posterior utilização da máquina de demarcação viária e do reboque tipo carreta apresentam impactos ambientais associados principalmente ao consumo de combustíveis e/ou energia durante a operação, emissão de gases e ruídos, geração de resíduos decorrentes de manutenção, substituição de peças, pneus, óleos e demais componentes, além da geração de embalagens e outros resíduos relacionados ao fornecimento dos equipamentos. Embora o DFD não detalhe impactos ambientais específicos, a utilização dos bens deverá observar práticas que reduzam seus efeitos ao longo da vida útil.

Como medidas de mitigação, deverão ser priorizados equipamentos com adequados padrões de eficiência, durabilidade e desempenho, mantidos em boas condições de funcionamento mediante manutenção preventiva e corretiva, de modo a reduzir consumo desnecessário de recursos, emissões e substituições prematuras. A contratada deverá, quando aplicável, observar a legislação ambiental pertinente quanto ao acondicionamento, recolhimento e destinação ambientalmente adequada de embalagens, peças, pneus, óleos, lubrificantes e demais resíduos decorrentes do fornecimento ou de obrigações sob sua responsabilidade.

Na utilização da máquina de demarcação, a Administração deverá ainda promover o uso racional dos materiais e insumos empregados na sinalização horizontal, buscando evitar desperdícios, derramamentos e geração desnecessária de resíduos, bem como assegurar a destinação adequada dos materiais remanescentes e recipientes utilizados. A maior precisão e padronização das demarcações pretendidas com a aquisição também poderá contribuir para redução de retrabalhos e, consequentemente, do consumo de tintas e demais insumos, resultado compatível com a eficiência operacional pretendida no DFD.

Assim, deverão ser incorporados ao Termo de Referência, quando tecnicamente aplicáveis ao objeto, critérios e obrigações de sustentabilidade compatíveis com as características dos equipamentos, observando-se a legislação ambiental vigente e as orientações pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem adoção de exigências desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade

15 - Viabilidade (ou não) da contratação (Art. 18, §1º, XIII)

Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizados por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que a contratação proposta pela unidade requisitante tem viabilidade técnica e econômica

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Portaria da Equipe nº: 079/2025 - ADM.

Descrição: Equipe de Planejamento - Estudo Técnico Preliminar



Nome: Audisnei Alcântara de Moraes

Descrição do Agente: Agente de Planejamento

Matrícula: 079/2025



Nome: Francisca Angelina Fonteles Araújo

Descrição do Agente: Agente de Planejamento

Matrícula: 080/2025